

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 019.364/2012-1

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Município de Acarape/CE.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R002 - (peça 36).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 128/2014-Primeira Câmara - (peça 23).

NOME DO RECORRENTE

José Acélio Paulino de Freitas

PROCURAÇÃO

Peça 12.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 128/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

José Acélio Paulino de Freitas

NOTIFICAÇÃO

13/03/2014 - CE (peça 28, p. 1)

INTERPOSIÇÃO

07/05/2014 - CE

RESPOSTA

Sim

Data de notificação da deliberação: 13/3/2014 (peça 28, p. 1).

Data de oposição dos embargos: 13/3/2014 (sistema e-TCU).

Data de notificação dos embargos: 22/4/2014 (peça 33).

Data de protocolização do recurso: 7/5/2014 (peça 36, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve transcurso de prazo. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do recurso, passaram-se 15 (quinze) dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 15 (quinze) dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos

Sim

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

termos do art. 144 do RI-TCU?

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 128/2014-Primeira Câmara?

Sim**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Acélio Paulino de Freitas, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 128/2014-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 23/05/2014.	Fabio Fujikawa Ferreira TEFC - Mat. 46426-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------